

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaiá
Dourados-MS, CEP 79823-501
- <http://hugd.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23529.015046/2025-36

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de licença anual de plataforma de ensino/aprendizado/aperfeiçoamento em tecnologia, com foco nos cursos de Inteligência Artificial (IA).

2. OBJETO

2.1. Trata de solicitação de contratação da capacitação de plataforma de ensino/aprendizado/aperfeiçoamento em tecnologia, no formato assíncrono, na modalidade on-line assíncrono para 25 profissionais do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - HU-UFGD.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25232	Licença anual de plataforma de ensino/aprendizado/aperfeiçoamento em tecnologia - ALURA para Empresas	25	R\$1.350,00	R\$ 33.750,00

2.2. O estudo preliminar não foi elaborado, tendo em vista a sua dispensa nos termos do inciso I, § 1º do art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

2.3. O valor total do objeto a ser contratado deverá ser pago em parcela única, quando do alcance do objeto: inscrições realizadas, certificados emitidos e apresentação da Nota Fiscal.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O Programa de Desenvolvimento de Competências tem como objetivo possibilitar o incremento dos níveis de qualidade e produtividade organizacional e dos serviços oferecidos ao cidadão. É a partir da manutenção de profissionais qualificados e comprometidos com a eficiência, a eficácia e a transparência enquanto atributos inerentes ao processo de atuação da Ebserh, mediante o desenvolvimento de competências e da ampliação da formação acadêmica. Desse modo, torna-se imprescindível promover ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores e colaboradoras, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados seja multiplicador do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria dos processos de trabalho.

3.1.2. Ao investir na capacitação de seus colaboradores, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando às necessidades da Administração à legislação.

3.1.3. Considera-se que o colaborador, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

3.1.4. Convém ressaltar que, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, foi editado o Regulamento de Pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, que estabelece em seu artigo 24 que:

“Caberá à EBSEERH, no âmbito de sua competência, instituir programa permanente de capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos empregados para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da Empresa.”

3.1.5. A incorporação de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) na administração pública hospitalar representa uma oportunidade estratégica para aprimorar a gestão, a eficiência operacional e a tomada de decisão baseada em dados. Capacitar servidores e empregados nessa temática contribui para o fortalecimento da governança, da transparência e da inovação nos processos institucionais do HU-UFGD/Ebserh, alinhando-se às diretrizes de modernização e transformação digital da administração pública federal.

3.1.6. Desenvolver competências em Inteligência Artificial, por meio de fundamentos teóricos e aplicações práticas, no contexto da administração pública hospitalar, voltadas à inovação, automação de processos e aprimoramento da gestão no HU-UFGD/Ebserh, focado nos empregados e servidores públicos da área administrativa e de gestão hospitalar do HU-UFGD.

3.1.7. Diante do exposto, a capacitação dos(as) colaboradores(as) tem a finalidade de desenvolver Competências Transversais (Resolução de Problemas; Mapeamento e otimização de processos; Redação de Documentos Técnicos da área), Competências gerenciais (Tomada de decisão; Planejamento Participativo) e Competências Técnicas (Suporte aos usuários em sistemas de TI; Planejamento de insumos; Acompanhamento de Riscos).

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A capacitação em Inteligência Artificial (IA) trará benefícios diretos aos profissionais, ampliando suas competências digitais e sua capacidade de aplicar soluções inovadoras na gestão hospitalar. Espera-se maior eficiência administrativa, automação de processos e melhoria na análise e tomada de decisão. Para a instituição, a contratação impulsionará a modernização tecnológica, a cultura de aprendizado contínuo e o fortalecimento da governança e da inovação, refletindo em serviços mais ágeis, estratégicos e alinhados às diretrizes da Ebserh.

3.2.2. Como resultado com a viabilização do referido curso, busca-se a melhor execução dos processos de trabalho por meio da formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos empregados para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da Empresa. Além disso, capacitação em Inteligência Artificial (IA) promoverá a modernização da gestão, o uso estratégico de dados, a automação de rotinas e a inovação contínua nos processos administrativos e assistenciais, contribuindo

para o aumento da eficiência institucional e o fortalecimento da cultura de governança e aprendizado permanente.

3.2.3. Ainda, busca-se o desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho, além de resultar em maior segurança na realização das atividades e atendimento do interesse público.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (DGP) da Ebserh elabora, anualmente, o Plano de Desenvolvimento de Competências (PDC), cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos(as) colaboradores(as), bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da excelência na prestação dos serviços públicos de saúde.

3.3.2. A contratação do treinamento está alinhada com o [Mapa Estratégico 2024-2028](#) nos seguintes itens:

- a) Pilares: Sociedade e Desenvolvimento do trabalhador;
- b) Objetivos estratégicos: Qualificar o cuidado hospitalar, Promover engajamento e valorização dos trabalhadores e Desenvolver estratégias de educação Permanente e Continuada;
- c) Valores: Ética, integridade e transparência; Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos; Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores;

3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.4.1. A entidade fornecedora da plataforma, Alura para Empresas, tem suas atividades voltadas para a área educação corporativa e desenvolvimento de competências digitais, prestando serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização.

3.4.2. A empresa Alura para Empresas, pertencente ao grupo **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, atua há mais de 15 anos no mercado de tecnologia e educação corporativa, consolidando-se como uma das principais plataformas de capacitação profissional do país. Sua experiência é marcada pelo desenvolvimento de soluções educacionais inovadoras que integram teoria e prática, voltadas ao aperfeiçoamento contínuo de profissionais nas áreas de Inteligência Artificial, Data Science, Inovação, Gestão e Tecnologia da Informação. Sendo assim, a experiência da Alura para Empresas qualifica suas soluções em capacitação como singulares e identifica-a como empresa notoriamente especializada, justificando sua escolha para executar os serviços desejados.

3.4.3. O(s) instrutor(es) do curso será(ão) profissionais da equipe técnica da Alura para Empresas, composta por especialistas com ampla experiência em tecnologia, inovação, ciência de dados e gestão, responsáveis pela elaboração e condução dos conteúdos ofertados na plataforma. Todos os instrutores possuem formação acadêmica sólida e atuação comprovada no mercado de tecnologia e educação corporativa, o que assegura a qualidade, atualidade e aplicabilidade prática dos cursos disponibilizados (54530573).

3.4.4. Como empresa notoriamente especializada, reconhecida pela sua experiência e excelência, a Alura para Empresas faz presumir a execução de um serviço satisfatório. Além disso, possui um domínio e vasto conhecimento na área de educação corporativa e desenvolvimento de competências digitais, o que faz com que ministre cursos de capacitação assertivos, que efetivamente atendem às necessidades do servidor, pois integram metodologias inovadoras, trilhas personalizadas de aprendizagem e o uso de inteligência artificial (Luri) para adaptar o conteúdo ao perfil e ritmo de cada participante, garantindo aprendizado prático, engajamento e aplicabilidade imediata no ambiente de trabalho.

3.4.5. É esperado que os participantes, ao final do curso, sejam capazes de:

- I - Compreender os fundamentos e aplicações práticas da Inteligência Artificial (IA) no contexto da administração pública hospitalar;
- II - Aplicar ferramentas e soluções digitais para otimizar processos administrativos e assistenciais;
- III - Propor melhorias e inovações tecnológicas alinhadas às diretrizes de governança e transformação digital da Ebserh;
- IV - Atuar de forma mais estratégica e eficiente, contribuindo para a modernização e a sustentabilidade institucional do HU-UFGD/Ebserh.

3.4.6. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita com inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 81, II, f), do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh aprovado em 28/04/2022](#), que assim versa:

Art. 81. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

*II - Contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;*

3.4.7. *§3º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (Grifos nossos)*

3.4.8. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, baseado na Lei das Estatais, indica que somente é necessário, para avançar nesse tipo de contratação, caracterizar o serviço como técnico especializado e evidenciar a notória especialização do contratado. Assim, a questão da singularidade será debatida somente para ratificar a intenção da Administração.

3.4.9. Da caracterização como serviço técnico especializado:

3.4.9.1. O presente serviço é considerado como sendo *técnico especializado*, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresas com notória especialização.

3.4.9.2. Neste sentido versa o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação
Termo de Referência - SEI 54525720 SEI 23529.015046/2025-36 / pg. 2

final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

3.4.9.3. Além disso, segundo Renato Geraldo MENDES¹, o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; etc.

Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

3.4.10. **Quanto à singularidade:**

3.4.10.1. Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

3.4.10.2. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

3.4.10.3. A capacitação proposta irá desenvolver as Competências Transversais (Resolução de Problemas; Mapeamento e otimização de processos; Redação de Documentos Técnicos da área), Competências gerenciais (Tomada de decisão; Planejamento Participativo) e Competências Técnicas (Suporte aos usuários em sistemas de TI; Planejamento de insumos; Acompanhamento de Riscos).

3.4.11. **Quanto à notória especialização:**

3.4.11.1. A notória especialização é evidenciada por meio da atuação do(s) instrutor(es) que possui qualificação profissional para ministrar o treinamento, conforme informações do currículo Profissionais Alura (SEI nº 54530573).

3.4.11.2. Diante de todo o exposto, entende-se que a instituição promotora, escolhida pela área demandante e Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP), reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a contratação é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público.

3.4.11.3. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para a efetivação da contratação, a ação de capacitação deverá apresentar um conteúdo programático dos assuntos pertinentes aos requisitos abaixo:

Item	Descrição
Nome do evento	Licença anual de plataforma de ensino/aprendizado/aperfeiçoamento em tecnologia - ALURA para Empresas
Inscrições contratadas	25
Modalidade da capacitação	On-line assíncrono
Local	HU-UFGD/EBSERH
Carga	A carga horária mínima total estabelecida é de 192 horas anuais por participante para esta ação de capacitação, contemplando as trilhas de aprendizagem a serem definidas, podendo os participantes realizarem outras

Horária/horários

capacitações além desta carga horária dentro da plataforma.

Período

1 ano a partir da liberação dos acessos

Conteúdos relacionados

São mais de 1.997 cursos nas áreas de tecnologia, gestão, entre outras.

4.2. A contratada deverá oferecer relatório de participação/ou certificados emitidos para comprovação.

4.3. Os certificados deverão conter as principais informações da ação de capacitação.

4.4. A contratação será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação, considerando a necessidade de capacitação, os objetivos e o conteúdo programático, a carga horária e as informações apresentadas em proposta comercial própria (Proposta Comercial HU-UFGD (SEI nº 54603821), a equipe de planejamento da contratação conclui que demandado em favor da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A** (Alura para Empresas), **CNPJ 05.555.382/0001-33**, por configurar solução adequada à plena satisfação dos objetivos almejados.

4.5. As inscrições devem ocorrer junto à contratada, no que cabe ressaltar que a confirmação das inscrições ocorrerá somente após a apresentação da Nota de Empenho, neste processo, o que deve ser feito antes do início do evento

4.6. A contratação será formalizada por intermédio de nota de empenho, considerando a ausência de obrigações futuras e a característica programa da capacitação. O instrumento alternativo está alinhado ao entendimento do art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE sobre a dispensa de termo de contrato em situações nas quais a prática de mercado adota um formato simplificado de contratação:

"Art. 152 É dispensável a redução a termo do contrato, com sua substituição por documento equivalente:

I - nas contratações por escopo de serviços cujos valores se enquadrem no limite do inciso II do art. 79, desde que não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica;

II - nas contratações por escopo de bens das quais não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§ 1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes, a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa."

4.7. Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de caráter não continuado.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A contratação será por preço global, conforme disposto no art. 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, tendo em vista que foi possível definir a quantidade dos serviços a serem executados.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Sobre a dispensa de termo de contrato, em situações nas quais a prática de mercado opta por um formato simplificado de contratação, poderá ser adotado o previsto no art. 152, §1º, do Regulamento de Compras e Licitações da Ebserh, nos termos prescritos abaixo:

Art. 152. É dispensável a redução a termo do contrato, com sua substituição por documento equivalente:

I - nas contratações por escopo de serviços cujos valores se enquadrem no limite do inciso II do art. 79, desde que não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica;

II - nas contratações por escopo de bens das quais não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§ 1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

6.2. No caso de curso de curta duração, é usual a contratação por intermédio de Nota de Empenho, considerando a ausência de obrigações futuras e a característica programa da capacitação. Nesse cenário, a formalização de termo de contrato abrangeria somente um excesso de custos administrativos, não se vislumbrando efeitos práticos e benéficos dessa formalidade. Assim, e também em respeito ao princípio do formalismo moderado trazido pelo RLCE, entende-se que é desnecessária a assinatura de termo de contrato, sendo possível prosseguir com a contratação utilizando um instrumento alternativo para substituir o termo, a Nota de Empenho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.12. Apesar da licença ter validade de 12 (doze) meses, não se trata de serviço continuado, mas sim de aquisição com pagamento de assinatura anual única, dispensando assim a utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pagamento será efetuado em parcela única pela Contratante, no prazo de até **30 dias corridos após o ateste pelo gestor da contratação na Nota Fiscal** e mediante entrega dos documentos comprobatórios pela contratada relacionados abaixo:

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

8.2.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.2.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3. No prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes.

9. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

9.1. Considerando tratar-se de participação em curso, não há prejuízo na ausência de sigilo ou da justificativa para divulgação.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

10.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

10.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

11. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador(a) especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.1.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

11.1.7. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas nesta contratação, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.1.8. A UDP/DivGP/HU-UFGD terá como responsabilidade a solicitação do pagamento da capacitação.

11.1.9. A gestão e o acompanhamento dos processos relacionados à aquisição de diárias e passagens do evento serão de responsabilidade da área demandante dessa capacitação.

11.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer material didático quando pertinente, treinamentos e orientações aos gestores e fiscais do contrato, aplicar avaliação de conhecimento e certificar os participantes, e tudo o mais necessário, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2.2. Reparar, corrigir, aplicar novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.2.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a organização para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.

11.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.14. Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

11.2.16. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

k) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado
- 11.3.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.
- 11.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11.4.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 11.4.2. A UDP atuará até a finalização da inscrição dos(as) colaboradores(as). Porém, a gestão e o acompanhamento dos processos relacionados à aquisição de diárias e passagens do evento serão de responsabilidade da área demandante dessa capacitação.

12. **GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. **DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS**

- 12.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CARACTERÍSTICA PARÂMETRO DE REFERÊNCIA

Eficácia Inscrições realizadas e participantes inscritos capacitados

- 12.1.2. A Contratada se obriga a:
- a) prestar os serviços objeto com obediência aos padrões técnicos e de qualidade, apresentando profissionais capacitados para executar o treinamento objeto;
 - b) Fornecer conteúdo e material educativo de alta qualidade.
 - c) Disponibilizar instrutores qualificados e referências para ministrar as aulas.
 - d) Certificar os participantes que obtiverem presença mínima de 75%.
- 12.1.3. A Contratante deverá garantir (quando couber e for presencial *in company*):
- a) Garantir salas e equipamentos básicos necessária para a realização do curso.
 - b) Selecionar e inscrever os alunos participantes.
 - c) Fornecer coffee-break básico composto de água, café e, se possível, bolachas durante o curso (quando for acordado e possível).
 - d) A contratante deverá selecionar e dar suporte e orientação quanto a inscrição dos participantes.

12.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.3. A gestão da contratação será realizada pela pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) referente a contratação do curso específico.
- 12.4. O levantamento e acompanhamento das inscrições no referido evento deverão ser realizados pelos Demandante/ Requisitante com apoio da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal (UDP), quando demandada.
- 12.5. A gestão de inscrições nos eventos de capacitação ofertados pela Ebserh deverá ser realizada via Sistema de Gestão de Aprendizagem - 3EC. As solicitações de participação deverão ser registradas pelo(a) próprio(a) colaborador(a) e autorizadas/acompanhadas pelo gestor/chefe imediato do participante.
- 12.6. Demandante/ Requisitante com apoio da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal, quando necessário, encaminhará uma ordem de serviço, por meio de mensagem eletrônica, contendo a relação nominal dos participantes à Contratada. Caso exista a necessidade de inscrição no *site* da empresa, este Serviço intermediará as orientações para que o(a) colaborador(a) possa realizá-la.
- 12.7. Os participantes deverão avaliar o serviço prestado, por intermédio de instrumento da Ebserh ou da Contratada (relatório de participação em evento de capacitação e/ou avaliação de reação do treinamento), a ser definido durante a capacitação.
- 12.8. A Contratada deverá encaminhar e/ou disponibilizar, por meios eletrônicos, à equipe do Demandante/ Requisitante, à Unidade de Desenvolvimento de Pessoal e aos participantes os certificados de conclusão, o relatório de participação (se houver) e a nota fiscal da ação de capacitação em comento.
- 12.9. A responsabilidade do Demandante/Requisitante e apoio da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal vai até o término do processo de inscrição. Porém, a gestão e o acompanhamento dos processos relacionados à aquisição de diárias e passagens do evento serão de responsabilidade da área demandante e participantes da capacitação.
- 12.10. Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, em razão de que a consecução de sua finalidade pública se dará de forma específica e imediata.
- 12.11. O colaborador que desistir ou interromper a participação em ações de capacitação, ou, ainda, que for reprovado por aproveitamento insatisfatório, deverá ressarcir à Ebserh, na forma da lei, as despesas decorrentes de sua participação, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados, via sistema informatizado, comprovados e aceitos pela área de gestão de pessoas, conforme artigos 14 e 16 da Norma - SEI nº 5/2022/DGP-EBSERH.
- 12.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 12.13. A equipe de planejamento designada pela gestão realizará os atos de controle e administração decorrentes deste instrumento, bem

como deverá exercer as seguintes atribuições de fiscalização:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos na execução do contrato;
- Cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução do contrato para a adoção das medidas cabíveis

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, a CONTRATADA que:
- a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução da contratação;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 13.2.2. **Multa de:**
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão da contratação.
- 13.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da contratação
2	0,4% ao dia sobre o valor da contratação
3	0,8% ao dia sobre o valor da contratação
4	1,6% ao dia sobre o valor da contratação
5	3,2% ao dia sobre o valor da contratação

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
8	Manter o foco na capacidade de transferência de conhecimento por parte da contratada aos(as) colaboradores(as) participantes	05

- 13.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Após o trânsito em julgado do processo, as penalidades serão registradas e publicadas no SICAF.

14. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

14.1. Não há exigência de garantia do produto, tendo em vista se tratar de contratação de serviço de capacitação a ser ministrado por palestrantes com nível de conhecimento desejado.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

15.1. Considerando que a Ebserh só efetuará o pagamento somente após a prestação do serviço, a Equipe de Planejamento da Contratação não vislumbrou a necessidade de exigir a prestação de garantia financeira da Contratada.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

16.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- II - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- III - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IV - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- V - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- VI - Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16.2. Em relação aos requisitos de sustentabilidade ambiental, deverá ser promovida a entrega preferencial de materiais e demais entregáveis por intermédio de mídias eletrônicas, evitando a impressão de documentos, promovendo o consumo consciente dos recursos.

16.3. A contratação em tela atende os requisitos de sustentabilidade econômica, uma vez que busca atender não apenas as necessidades da Administração Central mas também dos hospitais da Rede Ebserh. Dessa forma, a instrução da contratação foi efetuada na Administração Central, com o objetivo de otimizar os gastos públicos, adquirir um serviço de qualidade para beneficiar mais colaboradores(as), primando pela gestão eficiente dos processos de trabalho.

16.4. Há especial atenção quanto ao desenvolvimento de capacidades sustentáveis sociais, ou seja, na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes aos(as) colaboradores(as) da Ebserh, capacitando a empresa para entregar serviços mais qualificados aos usuários do sistema público de saúde.

17. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

17.1. Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de caráter não continuado, com despesas consideradas de pronta entrega e pagamento, e para as quais não se resulte obrigações futuras. Diante do apresentado, fica justificadamente dispensada a apresentação de planilha de custos e cláusula de reajuste contratual.

17.2. Desta forma os preços são fixos e irrecorríveis.

17.3. A empresa a ser contratada deverá encaminhar ciência de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços descritas no presente Termo de Referência, cuja manifestação poderá ocorrer por meios de comunicação oficial (e-mail).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025.

19. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições ajustadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

21.1.1. A solução escolhida é a contratação da empresa Alura para Empresas, para disponibilização de 25 licenças de acesso à plataforma corporativa de ensino/aprendizado/aperfeiçoamento em tecnologia, com cursos e trilhas de aprendizagem personalizadas, utilizando a estrutura tecnológica e pedagógica da Contratada.

21.1.2. Modalidade da capacitação: A distância (EAD) – formato assíncrono.

21.1.3. Os principais tópicos abordados no treinamento são: fundamentos de Inteligência Artificial, automação de processos, análise de dados, inovação e gestão digital, ciência de dados aplicada, uso ético e seguro da IA, e transformação digital no setor público, conforme apresentado no Folder de Programação da empresa Folder (SEI nº 54516236).

21.1.4. Carga Horária: A carga horária mínima total estabelecida é de 192 horas anuais por participante para esta ação de capacitação, contemplando as trilhas de aprendizagem a serem definidas, podendo os participantes realizarem outras capacitações além desta carga horária dentro da plataforma.

21.1.5. Número de participantes: 25 licenças anuais (participantes)

21.1.6. Os acessos serão realizadas pelo participante através do link de acesso à plataforma corporativa de ensino/aprendizado/aperfeiçoamento em tecnologia, conforme orientações da contratada, que após confirmada a turma receberá Nota de Empenho, por mensagem eletrônica, que liberará os acessos para participação no curso.

21.1.7. O colaborador que desistir ou interromper a participação em ações de capacitação, ou, ainda, que for reprovado por aproveitamento insatisfatório, deverá ressarcir à Ebserh, na forma da lei, as despesas decorrentes de sua participação, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados, via sistema informatizado, comprovados e aceitos pela área de gestão de pessoas, conforme artigos 14 e 16 da Norma - SEI nº 5/2022/DGP-EBSERH.

21.1.8. Os participantes deverão avaliar o serviço prestado por intermédio de instrumento da Ebserh (relatório de participação em evento de capacitação ou avaliação de reação do treinamento) e/ou da contratada, a ser definido durante a execução do contrato.

21.1.9. A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão do curso aos participantes.

21.2. As inscrições serão realizadas pelos participantes, conforme orientações da contratada e contratante.

21.2.1. O colaborador que desistir ou interromper a participação em ações de capacitação, ou, ainda, que for reprovado por aproveitamento insatisfatório, deverá ressarcir à Ebserh, na forma da lei, as despesas decorrentes de sua participação, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados, via sistema informatizado, comprovados e aceitos pela área de gestão de pessoas.

21.2.2. O colaborador que cancelar sua participação com antecedência mínima de 2 dias úteis do início da ação de capacitação ficará isento do ressarcimento das despesas. Sempre que possível e havendo interesse da Administração, proceder-se-á a substituição do participante na ação de capacitação.

21.2.3. O colaborador reprovado injustificadamente em 2 ou mais ações de capacitação no interstício de 12 meses ficará impedido de participar de nova ação de capacitação pelo prazo de 18 meses.

21.2.4. O colaborador poderá ser isento do ressarcimento e da sanção prevista no art. 15 nos seguintes casos:

- I - Justificativa de trabalho endossada pela chefia imediata e aceita pela área de gestão de pessoas;
- II - Desligamento por motivo de nomeação em outro concurso público;
- III - Desligamento por iniciativa da Ebserh;
- IV - Licença para tratar da própria saúde, devidamente comprovada por laudo médico por período igual ou superior a 20% da carga horária da ação de capacitação;
- V - Licença nojo por período igual ou superior a 20% da carga horária da ação de capacitação;
- V - Licença maternidade por período igual ou superior a 20% da carga horária da ação de capacitação;

22. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação está prevista para atender a 25 licenças anuais para capacitação de profissionais do HU-UFGD. Desse modo, a estimativa de preços para essa contratação está delineada em **R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)** e o preço proposto está justificado, conforme Relatório de Preços Praticados (SEI nº 54516332).

22.2. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação considera válida a contratação em tela, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências técnicas, o que contribuirá para a melhor execução dos processos de trabalho.

22.3. Detalhamento da pesquisa de preços será realizada pela Unidade de Compras e Licitações e estará disposta em Relatório que integrará o processo.

22.4. A necessidade de capacitação destes empregados foi constatada a partir de diagnóstico interno e contato com os empregados para

identificar áreas para desenvolvimento de habilidades.

22.5. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento instituída considera válida a contratação em tela, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências técnicas, o que contribuirá para a melhor execução dos processos de trabalho.

23. **ANEXOS**

- 23.1. Proposta comercial da empresa promotora (SEI nº 54603821)
- 23.2. Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 54558255);
- 23.3. Folder/Currículo do instrutor Folder (SEI nº 54516236) / Currículo profissionais (SEI nº54530573);
- 23.4. Notas Fiscais/Notas de Empenho (SEI nº 54516332);
- 23.5. Negociação (SEI nº 54603988).

Designação da Equipe: PORTARIA N. 198 (53573749), de DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, que designa EPC permanente para contratação de empresas especializadas para ministrar cursos de capacitação e desenvolvimento de pessoas, e Coordenadora da EPC - Área Requisitante SEGOV/SUP/HU-UGFD.

Coordenadora da EPC	Maria Elena Aquino Dutra Pedagoga
Integrantes Técnicos da EPC	Hélcio de Brito Lima Chefe do Setor de Governança e Estratégia
	André Rogerio da Silva Chefe da Unidade da e-Saúde
	Rodolfo Timoteo Da Silva Engenheiro de Produção
	Alexander Matos Leitão Chefe da Unidade de Compras e Licitações
	Filipe Augusto Lins Martins Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital
Encaminha-se à Superintendência para aprovação	
Hermeto Macario Amin Paschoalick Superintendente	



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elena Aquino Dutra, Pedagogo(a)**, em 29/10/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helcio de Brito Lima, Chefe de Setor**, em 29/10/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Timoteo da Silva, Engenheiro(a) de Produção**, em 29/10/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Vieira Capoano, Gerente**, em 29/10/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Augusto Lins Martins, Chefe de Setor**, em 30/10/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54525720** e o código CRC **E084FDC2**.

Referência: Processo nº 23529.015046/2025-36 SEI nº 54525720